

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 34.434/2020

#### **PREÂMBULO**

A Prefeita Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberto o credenciamento para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação e recebimentos de créditos tributários e não **TRIBUTÁRIOS** através do Chamamento Público *n*° 003/2020.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

A Prefeitura Municipal de Ibitinga torna público que está realizando o credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação e recebimentos de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, sem ônus para a Prefeitura, mediante o uso de cartões de crédito e débito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, do Decreto Municipal nº 4.689, de 16 de junho de 2020, Lei Complementar nº 206 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis.

As regras para participação e as condições para credenciamento são as descritas neste Edital.

O pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, da Administração Direta do Município de Ibitinga por meio de cartão de débito e crédito, a ser disponibilizado pelas empresas credenciadas, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança das entidades públicas municipais, <u>assegurando-se o recebimento pelo Tesouro Municipal do valor integral do crédito, ainda que a empresa credenciada faculte ao contribuinte o pagamento de forma parcelada.</u>

O presente Chamamento Público permanecerá aberto, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.



É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE neste chamamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

As contas para futuras transferências serão informadas no momento da contratação.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES:

- **1.1.** As inscrições para o credenciamento serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga-SP, no horário das 08h00min às 12h00min, no Departamento de Compras e Licitações e serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.
- **1.2.** O Chamamento Público permanecerá aberto, viabilizando, a qualquer momento, o credenciamento de novas pessoas jurídicas, desde que satisfeitas às condições do Edital;
- 1.3. Para as inscrições, as interessadas deverão apresentar os documentos exigidos e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **1.4**. Estão habilitadas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, que **tenham objeto social pertinente e compatível com o deste chamamento** e que preencham todos os requisitos exigidos no Edital.
- **1.5.** A documentação deverá ser entregue em envelope com identificação deste Chamamento Público, nome da empresa, endereço, número de inscrição no CNPJ, telefone e e-mail.
- **1.6.** Todos os documentos declaratórios expedidos deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representante(s)legal(is).
- **1.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- **1.8.** Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente procedimento.

#### 2. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO





- **2.1.** Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e empresas do ramo de administração de cartões magnéticos, legalmente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação específica.
- **2.2.** As interessadas deverão apresentar no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga-SP, **em um único envelope timbrado**, a documentação relativa a:

#### 2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **2.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **2.3.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- **2.3.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- **2.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **2.3.5.** Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

#### 2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **2.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **2.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **2.4.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- **2.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;





- **2.4.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa;
- **2.4.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **2.4.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### 2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **2.5.1.** Certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da pessoa jurídica interessada em se cadastrar, para desempenho de atividades similares em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento Público.
- **a.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor (**Anexo VI** modelo referencial);
- **b.** O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Prefeitura Municipal de Ibitinga, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;
- **b.1**.Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a interessada, além da desclassificação no certame, fica sujeita a empresa às penalidades cabíveis.

#### 2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **2.6.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para entrega da documentação;
- **2.6.2.** Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) empresa(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidas neste edital.
- **a.** A Prefeitura Municipal de Ibitinga poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.
- **b.** No ato da assinatura do instrumento, a empresa deverá comprovar adicionalmente:
- **b.1.** Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional





responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**2.7.** A empresa poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda credenciar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

#### 2.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **2.8.1.** Declaração do agente arrecadador com o qual mantém vínculo de que:
- a. efetuará o pagamento dos boletos gerados quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do art. 4° deste Decreto;
- **b.** suspenderá o acesso ao *webservice*, por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.
- **2.8.2.** Projeto resumido indicando a quantidade e a localidade dos pontos físicos de atendimento que pretende instalar no território municipal, bem como apresentando comprovação da existência do canal virtual de pagamento pela *internet* a que se refere o art. 5°, § 1°, IV, "b" do Decreto 4.689/2020 de 16/06/2020 anexo a este edital.
- **2.8.3.** Declaração atestando que a empresa estará autorizada como subadquitente e/ou empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro:
- **2.8.4.** Declaração de que atenderá e estará em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS;
- **2.8.5.** Declaração que aderirá e estará cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;
- **2.8.6.** Declaração de que possui contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente. Fica facultado a administração municipal solicitar, a qualquer momento, copia de tais contratos.
- **2.8.7.** Declarar que conseguirá acessar por *webservice* ou *login* de cadastro os sistemas de arrecadação da administração direta do Município da Estância Turística de Ibitinga, de forma *online*, sem intervenção manual. Fica facultado a administração municipal solicitar, a qualquer momento, comprovação de tal acesso.



- **2.8.8.** Declaração de que tem pleno conhecimento da arquitetura referencial de integração e em especial para garantia da interoperabilidade com o sistema de arrecadação usado pelo órgão da administração direta do Município da Estância Turística de Ibitinga, sem ônus para os mesmos.
- **2.8.9.** Declaração, por meio de instrumento jurídico próprio, que, após a operação financeira de crédito ou débito, consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador habilitado a recepcionar o documento de arrecadação.
- **2.9.** Declaração expressa da empresa, assinada por representante legal da pessoa jurídica de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo constante do **Anexo IV**).

#### 3. PRAZO DEVIGÊNCIA

- **3.1.** Este credenciamento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.
- **3.2.** Conforme Art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem do prazo de vigência, excluir-se-á o dia do início, ou seja, o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **3.3.** O Chamamento Público referente a este Termo de Cooperação permanecerá aberto, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.

#### 4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

- **4.1.** As empresas credenciadas deverão realizar em ponto físico de atendimento dentro do território do Município de Ibitinga, pela *internet*, e ainda por meio de tecnologia que permita a integração ao software de captura dos débitos sem nenhuma manipulação do valor de pagamento, a operacionalização do recebimento de pagamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.
- **4.1.1.** A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela *internet*, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.
- **4.2.** O inicio do recebimento deverá ser em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Termo de Cooperação, podendo este prazo ser prorrogado mediante pedido justificado.

## 5. DO REPASSE DE RECURSOS E DA REMUNERAÇÃO

**5.1.** O pagamento será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança da Prefeitura de Ibitinga, assegurando-se o recebimento pelo





Tesouro Municipal do valor integral do crédito, ainda que a empresa credenciada faculte ao contribuinte o pagamento de forma parcelada.

**5.2.** A empresa de proceder a quitação dos boletos no dia útil subsequente ao dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor.

#### 6. INFORMAÇÕES

- **6.1.** As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente este Chamamento Público e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h00minn às 12h00min, ou através do e- mail licitacao@ibitinga.sp.gov.br devendo ser enviada digitalizada com assinatura do representante legal.
- **6.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente formal, através dos números (16) 3352-7000 ramal 7249 ou 7002;
- **6.3.** Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei; e ainda, comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão disponíveis para consulta e download, no endereço <u>www.prefeitura.com.br</u> (link "Licitações", "chamamento"), ficando as licitantes interessadas, responsáveis pela verificação.

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **7.1.** Caso os documentos apresentados atendam ao disposto no item 2, será deferido o credenciamento da empresa e a Prefeitura Municipal de Ibitinga poderá formalizar Termo de Cooperação buscando a consecução do objeto deste Edital de Chamamento Público.
- **7.2.** Serão indeferidos os credenciamentos das empresas interessadas:
- a. Declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;
- b. Sob processo de falência e insolvência civil;
- c. Direta ou Indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d. Reunidas em consórcio e/ou cooperativas;
- e. Nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;





- f. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- g. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **7.3.** Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no item 2. ou apresentar em desconformidade.
- **7.4.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- **7.5.** Na falta de qualquer documento, a Prefeitura Municipal Ibitinga notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante em até 05 (cinco) dias úteis. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

#### 8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. O presente Edital poderá ser impugnado de acordo com o Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal Ibitinga, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 08h00minn às 12h00min.
- 8.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitinga, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal Ibitinga, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 08h00minn às 12h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao responsável da Prefeitura Municipal, devidamente fundamentado.
- **8.4.** Serão aceitos recursos via e-mail através do e-mail licitacao@ibitinga.sp.gov.br.
- **8.5.** Enquanto não julgado o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão Permanente de Licitações quaisquer julgamentos.
- **8.6.** No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos aos interessados que a solicitarem por escrito, através do e-mail <u>licitacao@ibitinga.sp.gov.br</u> à Comissão Permanente de Licitações ou pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Miguel Landim, das 08h00min às 12h00min.





## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- **9.1.** Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão do prazo indicado no item 8, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da Autoridade Superior.
- **9.2.** Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Município, a Prefeitura Municipal Ibitinga poderá convocar a Proponente para formalizar o respectivo Termo de Cooperação, cuja minuta constitui o Anexo II Minuta de Termo de Cooperação.
- **9.3**. A Convocada terá o prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura Municipal Ibitinga, para assinar o Termo de Cooperação.
- **9.4.** A convocação para assinatura do Termo de Cooperação será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.
- **9.5.** Como requisito à formalização do Termo de Cooperação, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:
- **9.6**. Comprovante emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está AUTORIZADA como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro:
- **9.7**. Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;
- **9.8.** Comprovante, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.
- **9.9.** Declaração de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- **9.10.** Declaração de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede



bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

- **9.11.** Declaração de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).
- **9.12.** Declaração da Compatibilidade com o sistema atual de gestão interno da Prefeitura.
- 9.13. O Termo de Cooperação terá como gestor o titular da Secretaria de Finanças do Município.

#### 10. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

**10.1.** A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência do Termo de Cooperação, todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a Prefeitura Municipal Ibitinga exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

#### 11. DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 11.1. Este Chamamento Público vigerá por até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município.
- **11.2.** Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Chamamento.

#### 12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- **12.1.** O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Prefeitura Municipal Ibitinga fica liberada para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.
- **12.1** Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

#### 13. DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**13.1.** Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Chamamento Público nº 003/2020 e no respectivo Termo de Cooperação, a Prefeitura Municipal Ibitinga registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Cooperação de





acordo com a gravidade da ocorrência;

- **13.2.** A empresa CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Cooperação a qualquer momento, desde que comunique a Prefeitura Municipal Ibitinga com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- **13.3.** A Prefeitura Municipal Ibitinga poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Cooperação comunicando a empresa CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Deverão ser respeitadas as condições presentes nos art. 55, inciso VII, art. 86, art. 87 e art. 88 da Lei Federal n°8.666/1993.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.
- **15.2.** Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à Prefeitura Municipal Ibitinga.
- **15.3.** A Prefeitura Municipal Ibitinga poderá, a qualquer tempo, encerrar este Chamamento Público.
- **15.4.** Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do presente Edital serão solucionados pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Ibitinga, 17 de junho de 2020.

#### Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeitura Municipal



#### ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

#### 1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 09 DE JUNHO DE 2020

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **2.1.** O recolhimento perante o agente arrecadador, correspondente ao pagamento do boleto gerado pelos sistemas de cobrança do poder público municipal da administração direta e indireta, será realizado no dia útil subsequente ao dia em que for efetivada a operação financeira relativa ao cartão de débito ou crédito, assegurando-se o recebimento do valor integral pelos cofres públicos.
- **2.2.** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou de crédito ficam exclusivamente a cargo do titular do cartão de débito ou de crédito.
- **2.3** A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município.
- **2.4.** A quitação decorrente da operação de pagamento processada pela empresa credenciada favorece o sujeito passivo do débito a que se referir o boleto utilizado na operação, mesmo que ele não seja o titular do cartão de débito ou crédito utilizado para o pagamento.
- **2.5**. A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de débito ou crédito e a operadora do respectivo cartão não comprova a quitação do débito do sujeito passivo com o Município.
- **2.6**. A quitação do débito tributário e não tributário só será reconhecida depois de processado o pagamento do boleto gerado.
- **2.7**. A CREDENCIADA deverá ofertar pagamentos em cartão de crédito à vista (01 parcela), ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes. Seja qual for a opção, não haverá qualquer custo a ser suportado pela Prefeitura Municipal Ibitinga

- **2.7.1.** O parcelamento de tributos e de demais serviços constantes de guias de arrecadação por meio de cartão de crédito poderá englobar uma ou mais tributos, multas e de demais serviços constantes de guias de arrecadação.
- **2.8.** O sistema de tecnologia de informação (software) da CREDENCIADA deverá ser compatível com todas as API's ao sistema atual da Prefeitura Municipal e emitir relatórios gerenciais para fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e eventual auditoria pela Prefeitura Municipal.
- **2.9.** Todos os custos de internet, aparelhagem e sistemas correrão integralmente por conta da CREDENCIADA.
- **2.10.** As empresas credenciadas devem:
- **2.10.1.** Ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito aceitos no mercado.
- **2.10.2.** Estar habilitadas tecnicamente para prestação de serviços de recebimento por meio de cartão de débito ou crédito.
- **2.10.3.** Disponibilizar aos interessados opções de pagamento dos débitos tributários ou não tributários por meio de cartão de débito ou crédito, à vista ou em parcelas, sempre possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, para que possa decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades, ciente do custo efetivo da operação escolhida.
- **2.10.4** Disponibilizar meios físico e virtual de processamento das operações de pagamento com cartão de débito e crédito, nos seguintes termos:
- a) instalar ponto físico de atendimento ao público em no mínimo um ponto do território municipal, através de equipamento físico para recebimentos por meio de cartão de débito e de crédito.
- b) oferecer canal eletrônico próprio que permita ao interessado efetuar o pagamento com cartão de débito ou de crédito pela internet.
- **2.10.5.** Fornecer ao devedor os esclarecimentos necessários sobre o processamento da quitação do débito tributário e não tributário objeto de pagamento, destacando especialmente as regras dispostas no art. 4°, §§ 3° e 4°, do Decreto 4.689/2020.
- **2.10.6** O não recolhimento nos termos do inciso V do § 1° do artigo 5 do Decreto 4.689/2020 sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis, em especial as da Lei Federal n° 12.865, de 9 de outubro de 2013.

#### 3. VIGÊNCIA

- **3.1.** O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado na forma da lei.
- **3.2.** O Chamamento Público deverá permanecer aberto, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.
- **3.3.** Serão credenciadas tantas pessoas jurídicas quanto preencherem os requisitos e exigências do competente Edital.

#### 4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar os documentos relativos a Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação técnica, econômico financeiro e declarações conforme abaixo:

#### a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- **c.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- **d.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
- **e.5.** Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

#### b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **b.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- **b.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- **b.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- **b.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa;
- **b.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **b.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### c. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **c.1.** Certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da pessoa jurídica interessada em se cadastrar, para desempenho de atividades similares em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento Público.
- **c.1.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor
- **c.1.3** O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Prefeitura Municipal de Ibitinga, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;
- **c.1**.4. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a interessada, além da desclassificação no certame, fica sujeita a empresa às penalidades cabíveis.

## d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**d.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para entrega da documentação;

- **d.2.** Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) empresa(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidas neste edital.
- **d.2.1.** A Prefeitura Municipal de Ibitinga poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.
- **d.2.2.** No ato da assinatura do instrumento, a empresa deverá comprovar adicionalmente:
- **d.2.2.1.** Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **d.3.** A empresa poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda credenciar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

#### e) DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- e.1. Declaração do agente arrecadador com o qual mantém vínculo de que:
- **e.1.1.** efetuará o pagamento dos boletos gerados quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do art. 4° deste Decreto;
- **e.1.2.** suspenderá o acesso ao *webservice*, por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.
- **e.2.** Projeto resumido indicando a quantidade e a localidade dos pontos físicos de atendimento que pretende instalar no território municipal, bem como apresentando comprovação da existência do canal virtual de pagamento pela *internet* a que se refere o art. 5°, § 1°, IV, "b" do Decreto 4.689/2020 de 16/06/2020 anexo a este edital.
- e.3. Declaração atestando que a empresa estará autorizada como subadquitente e/ou empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- e.4. Declaração de que atenderá e estará em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por

empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS;

- **e.5.** Declaração que aderirá e estará cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;
- **e.6.** Declaração de que possui contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente. Fica facultado a administração municipal solicitar, a qualquer momento, copia de tais contratos.
- **e.7.** Declarar que conseguirá acessar por *webservice* ou *login* de cadastro os sistemas de arrecadação da administração direta ou indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, de forma *online*, sem intervenção manual. Fica facultado a administração municipal solicitar, a qualquer momento, comprovação de tal acesso.
- **e.8.** Declaração de que tem pleno conhecimento da arquitetura referencial de integração e em especial para garantia da interoperabilidade com o sistema de arrecadação usado pelo órgão da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, sem ônus para os mesmos.
- **e.9.** Declaração, por meio de instrumento jurídico próprio, que, após a operação financeira de crédito ou débito, consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador habilitado a recepcionar o documento de arrecadação.
- **e.10.** Declaração expressa da empresa, assinada por representante legal da pessoa jurídica de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **5.1.** A empresa credenciada tem o deverá:
- **a.** realizar ações de comunicação e mídia visando divulgar ao público a disponibilização da nova ferramenta para quitação de créditos da Prefeitura Município de Ibitinga.
- **b.** conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pelo Decreto 4.689/2020 e por atos normativos complementares.
- c. manter o sigilo das informações obtidas dos órgãos da Prefeitura do Município de Ibitinga e dos contribuintes.
- **d.** cessar imediatamente os acessos aos sistemas dos órgãos da Prefeitura do Município de Ibitinga, na hipótese de perder a qualidade de credenciada.

- e. manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento.
- f. manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas.
- **g.** disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para a efetivação da operação financeira.
- h. titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos.
- i . proceder com a quitação dos boletos no dia útil subsequente ao dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor.
- **j.** entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito ou débito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Municipal.
- **k.** encaminhar mensalmente a Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Ibitinga informações e estatísticas sobre as operações realizadas ou disponibilizá-las mediante acesso restrito pela internet.
- **5.2.** É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.
- **5.3** O contribuinte que optar por pagar um crédito tributário ou não tributário com uso de cartão de crédito ou débito, na forma do Decreto 4.689/2020, tem direito a:
- **a** em momento prévio à operação financeira, ser cientificado dos custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, inclusive com detalhamento dos valores das parcelas e do montante total do débito que está submetendo para pagamento.
- **b** receber da empresa credenciada, além do comprovante referente à operação com o cartão de crédito ou débito, documento que comprove ter sido realizado o pagamento do boleto da Prefeitura do Município de Ibitinga que tenha sido objeto da operação.
- **c** Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão de crédito ou débito arcar com a quitação da operação financeira realizada entre ele e a operadora.

## 6. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**6.1.** Como requisito à formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na

fase de habilitação.

- **6.2.**. Comprovante emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está AUTORIZADA como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- **6.3.** Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;
- **6.4.** Comprovante, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.
- **6.5.** Declaração de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- **6.6.** Declaração de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;
- **6.7.** Declaração de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).
- **6.8.** Declaração de compatibilidade com o sistema atual de gestão interno da Prefeitura.

#### 7. SIGILO

- **7.1.** A CREDENCIADA deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.
- **7.2.** O descumprimento do pactuado no item acima ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e a rescisão contratual e, ainda, o pagamento à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.

**7.3**. É proibida a divulgação de dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

#### 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

- **8.1**. As empresas credenciadas deverão realizar em ponto físico de atendimento dentro do território do Município de Ibitinga, pela *internet*, e ainda por meio de tecnologia que permita a integração ao software de captura dos débitos sem nenhuma manipulação do valor de pagamento, a operacionalização do recebimento de pagamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.
- **8.1.1.** A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela *internet*, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Ibitinga poderá ceder espaços em suas repartições para que as empresas credenciadas instalem ponto físico de atendimento, nos mesmos ambientes em que ocorre o atendimento ao público.
- **9.1.1.** Os custos para a criação das estruturas adequadas de instalação de ponto físico de atendimento das empresas credenciadas deverão ser suportados exclusivamente por elas, sem qualquer ônus para o Município.
- **9.1.2.** Quaisquer modificações estruturais nos prédios públicos só poderão ser realizadas mediante anuência expressa de seus titulares.
- **9.1.3.** As autorizações para instalação de credenciada em repartição pública deverão ser revistas periodicamente.
- **9.2.** O acesso às informações dos débitos para as empresas credenciadas se dará por meio de serviços de *webservice* ou de cadastros para acesso regular aos sistemas já existentes na Prefeitura Municipal de Ibitinga.
- **9.2.1.** É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento.
- **9.2.2.** O adquirente e a facilitadora de pagamento deverão apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas no Decreto 4.689/20202, observando-se prazo, forma e condições estabelecidas pelo órgão da administração direta ou indireta.



## ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 038/2020. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020. Processo Administrativo nº 34.434/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITINGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E O CREDENCIADO, PARA FIRMAR ACORDOS E PARCERIAS TÉCNICO-OPERACIONAIS PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto viabilizar o pagamento de créditos fiscais do Município de Ibitinga por meio de cartão de crédito ou débito, na forma do Decreto n.º 4.689/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:
- 2.1.1. Ao Município de Ibitinga caberá:
- a) autorizar a credenciada a acessar os sistemas da Secretaria Municipal de Finanças para consultar os débitos passíveis de negociação e emitir boletos já disponíveis;
- b) analisar a documentação enviada pela credenciada;
- c) supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- 2.2 AO CREDENCIADO caberá:
- a) realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos, destacando que o parcelamento não ocorrerá nem com a Secretaria Municipal de Finanças mas exclusivamente com a facilitadora do pagamento;

- b) conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pelo Decreto nº 4.689/2020;
- c) manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas, e das informações obtidas da Secretaria Municipal de Finanças e do contribuinte;
- d) cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, na hipótese de perder a qualidade de credenciada;
- e) manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;
- f) disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- g) efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- h) proceder com a quitação dos boletos gerados pelos sistemas da Secretaria Municipal de Finanças no mesmo dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor:
- i) entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Municipal;
- j) encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças informações e estatísticas sobre as operações realizadas, ou disponibilizá-las mediante acesso restrito a página da internet;
- k) responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo sem ônus para o Município de Ibitinga, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento ou reembolsos.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

4.1. A Secretaria Municipal de Finanças terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O titular da pasta da Secretaria Municipal de Finanças será o responsável para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracterizará motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.



6.2. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, por ato unilateral mediante prévio aviso, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro de Ibitinga/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Ibitinga, xxx de xxxxx de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES – Prefeita Municipal MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA CREDENCIADOR

Testemunha Testemunha



# ANEXO III - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.434/2020

| RAZÃO SOCIAL:     |                  |                  |
|-------------------|------------------|------------------|
| NOME FANTASIA:_   |                  |                  |
| CNPJ:             | INSCR.ESTADUAL:_ | INSCR.MUNICIPAL: |
| ENDEREÇO:         |                  |                  |
| CIDADE:           | ESTADO:          | CEP:             |
| FONE:             |                  | E-MAIL:          |
| NOME DA PESSOA I  | PARACONTATOS:    |                  |
| TELEFONE:         | E                | E-MAIL:          |
| NOME:             | TERMO DE COO     | ,                |
| CPF:              | RG:              |                  |
| DATA DE NASCIME   | ENTO:/           |                  |
|                   |                  |                  |
| E-MAIL INSTITUCIO | ONAL:            |                  |
| E-MAIL PESSOAL: _ |                  |                  |
| Telefone: (XX)    |                  |                  |
|                   |                  |                  |

Obs1 .: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.

**Observação**: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação da interessada.



#### **ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO ART. 7°, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.434/2020

| A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o n                                       |
|---|
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  |
| n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n   |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX   |
| <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 2 |
| de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, qu         |
| não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não          |
| emprega menor de dezesseis anos.  |
|   |
| Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).            |
| (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)                                |
|   |
|   |
|   |
| Data: / /   |
| Duui  |
|   |
| Assinatura:   |
|   |
| Nome  |
| RG  |
|   |
| CPF   |
|   |



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.434/2020

- a) não está impedida ou cumprindo suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, conforme previsto no inciso XII do artigo 6º e inciso III do artigo 87 Lei Federal nº8.666/93;
- b) não se encontra, sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a qualquer título, firmada em qualquer das esferas da Federação;
- c) não existe qualquer fato impeditivo à sua contratação com a Administração Pública, por atender integralmente as condições exigidas, nos termos previstos no Edital e na legislação em vigor.

Declaro, ainda, para os mesmos fins, que cumpre plenamente os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

| Data: | / | / | _ Assinatura: |
|-------|---|---|---------------|
|       |   |   |               |
| Nome  |   |   |               |
| RG    |   |   |               |
| CPF   |   |   |               |



# ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO REFERENCIAL)

| (razão social da empresa emitente do atestado), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ da empresa emitente do atestado), com endereço na (endereço da empresa emitente) (cidade), (estado), atesta para fins de habilitação em licitação que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ da licitante), com endereço na (endereço da empresa licitante), (cidade), (estado) fornece(u) para esta empresa os materiais abaixo especificados / prestou para esta empresa o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), através do contrato nº, no valor total de R\$, pelo período de meses (de // a //): |
|---|
| (informar a descrição completa do material e/ou serviço e a respectiva quantidade)  |
| Atestamos ainda que tal(is) fornecimento(s) / serviço(s) está(ao) sendo / foi(ram executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.   |
| de de de  |
| Assinatura nome e telefone do emissor   |



## ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA CREDENCIADO: XXXXXX.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: XXX/2020 – Chamamento Público nº 003/2020. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA IMPLANTAÇÃO **SISTEMA** INFORMATIZADO DE **GESTÃO** DE ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RECEBIMENTOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, xx de xxxxx de 2020.

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE e Pelo CREDENCIADO:

Nome: Cristina Maria Kalil Arantes

Cargo: Prefeita Municipal

Data de Nascimento: xx/xx/xxxx





E-mail institucional: **prefeitura@ibitinga.sp.gov.br** E-mail pessoal: **xxxxxxxxxxxxxx** 

Telefone: (16) xxxxx-xxxxx

| Assinatura:    |  |  |  |
|----------------|--|--|--|
| 1 Ibbillatula. |  |  |  |

#### Pela CONTRATADA:

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xx/xxx/xxxxx

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxxx

| Assinatura: |  |
|-------------|--|
|-------------|--|

#### **Pela CONTRATADA:**

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xx/xx/xxxxx

E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura:



## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CREDENCIADOR: Município da Estância Turística de Ibitinga

CNPJ nº: 45.321.460/0001-50

1) Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ n°: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Cooperação nº xxxxxxxxx/2020. Data da Assinatura: xxx de xxxx de 2020

Vigência: a partir da data da assinatura encerrando-se em xxxxx (xxxxx) meses.

Valor: não há despesa ou receita para o Município.

CNPJ n°: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Cooperação nº xxxxxxxxx/2020 Data da Assinatura: xxxx de xxxxx de 2020

Vigência: a partir da data da assinatura encerrando-se em xx (xxxx) meses.

Valor: não há despesa ou receita para o Município.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ibitinga, xxxx de xxxxxxxx de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES PREFEITA MUNICIPAL

e-mail institucional: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

e-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxx



#### ANEXO IX - DECRETO Nº 4.689, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritos e não inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito e o credenciamento de empresas para a operacionalização do pagamento, perante as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal nº 206, de 09 de junho de 2020, que autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a sistemática das cobranças por meio de cartões de débito ou de crédito das dívidas tributárias e não tributárias da Administração Direta e Indireta do Município de Ibitinga será disciplinada por Decreto Municipal, nos termos do artigo 4º da referida Lei Municipal,

#### **DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito e o credenciamento de empresas para operacionalizar o pagamento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 206, de 09 de junho de 2020.

Parágrafo único. As Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta são órgãos competentes para firmar contratos, convênios ou acordos de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários, inclusive àqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito, na forma definida neste Decreto.

Art. 2° Para os fins deste Decreto, considera-se:

 I – adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões.

II – subadquirente ou facilitadora de pagamento: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros.





- III arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores.
- IV Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.
- V agente arrecadador: instituição bancária contratada para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas.
- VI contribuinte: pessoa física ou jurídica que se apresentar à empresa credenciada, a fim de realizar o pagamento de créditos fiscais, inscritos ou não na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.
- Art. 3º O pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritosou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, da Administração Direta e Indireta do Município de Ibitinga por meio de cartão de débito e crédito, a ser disponibilizado pelas empresas credenciadas, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança das entidades públicas municipais, assegurando-se o recebimento pelo Tesouro Municipal do valor integral do crédito, ainda que a empresa credenciada faculte ao contribuinte o pagamento de forma parcelada.

#### CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

- **Art. 4º** O recolhimento dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, da Administração Direta e Indireta do Município de Ibitinga será feito exclusivamente à vista e no valor integral do boleto gerado pelos sistemas de cobrança das entidades públicas municipais.
- § 1º Para fins do recolhimento referido no *caput*, o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização das demais formas previstas na legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas, para pagamento mediante o uso de cartão de débito ou crédito, à vista ou em parcelas, dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança das entidades públicas municipais.
- § 2º Na hipótese de utilização de cartão de crédito ou débito:
- I o recolhimento perante o agente arrecadador, correspondente ao pagamento do boleto gerado pelos sistemas de cobrança do poder público municipal da administração direta e indireta, será realizado no dia útil subsequente ao dia em que for efetivada a operação financeira relativa ao cartão de débito ou crédito, assegurando-se o recebimento do valor integral pelos cofres públicos.





- II os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou de crédito ficam exclusivamente a cargo do titular do cartão de débito ou de crédito.
- III a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município.
- IV a quitação decorrente da operação de pagamento processada pela empresa credenciada favorece o sujeito passivo do débito a que se referir o boleto utilizado na operação, mesmo que ele não seja o titular do cartão de débito ou crédito utilizado para o pagamento.
- § 3º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de débito ou crédito e a operadora do respectivo cartão não comprova a quitação do débito do sujeito passivo com o Município.
- § 4º A quitação do débito tributário e não tributário de que trata este Decreto só será reconhecida depois de processado o pagamento do boleto gerado.
- **Art. 5º** As Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta poderão promover o credenciamento de empresas para processar as operações de uso do cartão de débito ou de crédito e os respectivos recolhimentos aos cofres públicos, mediante formalização de termo de acordo de cooperação técnica, contrato ou ato congênere.
- § 1° As empresas credenciadas devem:
- I ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito aceitos no mercado.
- II estar habilitadas tecnicamente para prestação de serviços de recebimento por meio de cartão de débito ou crédito.
- III disponibilizar aos interessados opções de pagamento dos débitos tributários ou não tributários por meio de cartão de débito ou crédito, à vista ou em parcelas, sempre possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, para que possa decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades, ciente do custo efetivo da operação escolhida.
- VI disponibilizar meios físico e virtual de processamento das operações de pagamento com cartão de débito e crédito, nos seguintes termos:
- a) instalar ponto físico de atendimento ao público em no mínimo um ponto do território municipal, através de equipamento físico para recebimentos por meio de cartão de débito e de crédito.





- b) oferecer canal eletrônico próprio que permita ao interessado efetuar o pagamento com cartão de débito ou de crédito pela internet.
- V proceder com a quitação dos boletos no dia útil subsequente ao dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de débito ou crédito do devedor, nos termos do art. 4°, § 2°, I, deste Decreto.
- VI fornecer ao devedor os esclarecimentos necessários sobre o processamento da quitação do débito tributário e não tributário objeto de pagamento, destacando especialmente as regras dispostas no art. 4°, §§ 3° e 4°, deste Decreto.
- § 2º O não recolhimento nos termos do inciso V do § 1º deste artigo sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis, em especial as da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.
- **Art.** 6º Os órgãos da administração direta e indireta poderão ceder espaços em suas repartições para que as empresas credenciadas instalem ponto físico de atendimento, nos mesmos ambientes em que ocorre o atendimento ao público.
- § 1º Os custos para a criação das estruturas adequadas de instalação de ponto físico de atendimento das empresas credenciadas deverão ser suportados exclusivamente por elas, sem qualquer ônus para o Município.
- **§ 2º** Qualquer modificação estrutural nos prédios públicos só poderão ser feita realizadas mediante anuência expressa de seus titulares.
- § 3º A fim de preservar a ordem nas repartições públicas em que haja atendimento ao público, poderáser limitado o número de empresas instaladas em cada ponto de atendimento, observando-se os seguintes critérios e ordem de preferência:
- I a empresa que instale pontos de atendimento simultaneamente em mais de uma localidade deverá ter prioridade sobre aquela que limite suas instalações a um único ponto de atendimento, valorizando-se, assim, a padronização do atendimento ao contribuinte;
- II a empresa que ainda não dispuser de instalação em nenhuma repartição pública deverá ter prioridade sobre aquela que já disponha de instalações, de modo a promover a salutar concorrência entre as prestadoras do serviço de intermediação de pagamento.
- III a empresa que comprove já prestar serviço semelhante em outros entes da federação terá prioridade sobre aquela que não fizer essa comprovação ou a fizer em número inferior.
- IV a empresa que tiver formalizado o termo de acordo de cooperação técnica há mais tempo terá prioridade sobre aquela credenciada posteriormente.
- § 4º As autorizações para instalação de credenciada em repartição pública deverão ser revistas periodicamente, com a observância dos critérios estabelecidos no § 3º deste artigo, garantindo-se o direito de permanência à credenciada que esteja no local há menos de 5 (cinco) anos.





- § 5º O direito de permanência mencionado no § 4º deste artigo não se sobrepõe ao direito de a repartição pública reaver o seu espaço físico em decorrência de fato administrativo superveniente que impossibilite a continuidade da referida cessão.
- **Art.** 7º O acesso às informações dos débitos para as empresas credenciadas se dará por meio de serviços de *webservice* ou de cadastros para acesso regular aos sistemas já existentes da administração direta e indireta.
- § 1º É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento.
- § 2º O adquirente e a facilitadora de pagamento deverão apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas por este Decreto, observando-se prazo, forma e condições estabelecidas pelo órgão da administração direta ou indireta.
- **Art. 8º** A fiscalização da execução das atividades previstas neste Decreto será exercida pelas Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições deste Decreto e as demais normas aplicáveis.

#### CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

**Art. 9º** As empresas a que se refere o art. 5º deste Decreto deverão requerer o credenciamento junto à administração direta ou indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, mediante comprovação de situação de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado por chamamento público.

- **Art. 10.** Para fins de credenciamento, para realizar a operacionalização de que trata este Decreto, a pessoa jurídica interessada deverá:
- I apresentar requerimento de credenciamento contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da empresa, instruído com os seguintes documentos:
- a) contrato, estatuto social ou regimento e suas alterações, devidamente registrado.
- b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber.
- c) ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa.
- d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is).
- e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e e-mail.
- f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).





- g) declaração do agente arrecadador com quem possui vínculo ou qualquer outro documento que comprove que a empresa já integralizou capital social maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- h) certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- i) certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Jurídica da Fazenda Nacional (PGFN).
- j) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- k) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.
- I)1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, similar em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento.
- m) declaração do agente arrecadador com o qual mantém vínculo de que:
- 1) efetuará o pagamento dos boletos gerados quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do art. 4° deste Decreto;
- 2) suspenderá o acesso ao *webservice*, por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.
- II apresentar, com o requerimento, projeto resumido indicando a quantidade e a localidade dos pontos físicos de atendimento que pretende instalar no território municipal, bem como apresentando comprovação da existência do canal virtual de pagamento pela *internet* a que se refere o art. 5°, § 1°, IV, "b" deste Decreto.
- III estar autorizada como subadquirente e/ou empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito aceitos no mercado financeiro.
- IV estar em plena conformidade com os padrões *PaymentCardIndustry Data Security Standards* (PCI-DSS), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.
- V possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente.
- VI declarar e comprovar que conseguirá acessar por *webservice* ou *login* de cadastro os sistemas de arrecadação da administração direta ou indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, de forma *online*, sem intervenção manual.





- VII A empresa credenciada deverá firmar, como condição para assinatura de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica ou outro instrumento congênere, Declaração de que tem pleno conhecimento da arquitetura referencial de integração e em especial para garantia da interoperabilidade com o sistema de arrecadação usado pelo órgão da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, sem ônus para os mesmos.
- VIII declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que, após a operação financeira de crédito ou débito, consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador habilitado a recepcionar o documento de arrecadação.
- § 1º O credenciamento das empresas somente poderá ser efetuado sem ônus para o Município de Ibitinga, mediante formalização de termo de acordo de cooperação técnica, contrato ou ato congênere.
- § 2º O órgão da administração direta ou indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga poderá, motivadamente, estabelecer outros requisitos, bem como exigir outros documentos ou dispensar os indicados neste artigo.
- § 3º Quando houver incorporação de uma empresa por outra não credenciada, caso esta tenha interesse na continuidade do serviço, deverá solicitar seu credenciamento e firmar o ajuste nos termos deste Decreto.
- § 4º Atendidas as condições previstas neste artigo e celebrado o termo de acordo de cooperação técnica, contrato ou ato equivalente, o órgão da administração direta ou indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga providenciará a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11. As empresas credenciadas deverão realizar em ponto físico de atendimento dentro do território do Município de Ibitinga, pela *internet*, e ainda por meio de tecnologia que permita a integração ao software de captura dos débitos sem nenhuma manipulação do valor de pagamento, a operacionalização do recebimento de pagamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

**Parágrafo único.** A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela *internet*, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 12.** A empresa credenciada tem o dever de:





- I realizar ações de comunicação e mídia visando divulgar ao público a disponibilização da nova ferramenta para quitação de créditos da administração direta ou indireta do Município de Ibitinga.
- II conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto e por atos normativos complementares.
- III manter o sigilo das informações obtidas dos órgãos da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga e dos contribuintes.
- IV cessar imediatamente os acessos aos sistemas dos órgãos da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, na hipótese de perder a qualidade de credenciada.
- V manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento.
- VI manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas.
- VII disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para a efetivação da operação financeira.
- VIII efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos.
- IX proceder com a quitação dos boletos no dia útil subsequente ao dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor.
- X entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito ou débito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Municipal.
- XI encaminhar mensalmente ao órgão da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga informações e estatísticas sobre as operações realizadas ou disponibilizá-las mediante acesso restrito pela internet.
- **§** 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.
- § 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.
- **Art. 13.** O contribuinte que optar por pagar um débito fiscal com uso de cartão de crédito ou débito, na forma deste Decreto, tem direito a:





I – em momento prévio à operação financeira, ser cientificado dos custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, inclusive com detalhamento dos valores das parcelas e do montante total do débito que está submetendo para pagamento.

II – receber da empresa credenciada, além do comprovante referente à operação com o cartão de crédito ou débito, documento que comprove ter sido realizado o pagamento do boleto do órgão da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga que tenha sido objeto da operação.

**Parágrafo único.** Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão de crédito ou débito arcar com a quitação da operação financeira realizada entre ele e a operadora.

#### CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 14.** O credenciamento poderá ser cancelado:
- I a pedido da empresa credenciada.
- II de oficio, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir suas obrigações, previstas neste Decreto.
- § 1º A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:
- I cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do órgão da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga.
- II comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com os quais mantiver vínculo.
- § 2º As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento e os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

#### CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 15.** As informações dos contribuintes e de interesse do Município da Estância Turística de Ibitinga não poderão ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.
- **Parágrafo único.** A divulgação indevida de informações acarreta a responsabilização da empresa credenciada, na forma da lei.
- Art. 16. O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto ensejará responsabilização administrativa, civil e penal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- **Art. 17.** Os repasses financeiros ao Tesouro Municipal realizados nos termos deste Decreto serão efetuados pelos agentes arrecadadores com estrita observância do disposto nos contratos de arrecadação celebrados com o Município de Ibitinga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 18.** Ficam os órgãos da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, no âmbito de suas competências, a expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de junho de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

